



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº - 001 DAA/2024
Valores de Anuidades, Serviços e Multas para 2024

Data da homologação: 02/01/2024	Nº de páginas: 19	Quantidade de anexos: 0
Gerência(s): DDRA, DDAF, DDFZ e DDAT	Número da IS revogada e data de revogação: I.S. Nº 001 DAA/2023 - Revogada em 02/01/2024.	

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que fixa critérios para cobrança de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1.240/2023, de 06 de julho de 2023, do Confea, que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2024, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outra providência.

Considerando a Decisão Plenária nº PL-2304/2023, de 21 de dezembro de 2023, do Confea, que Altera a tabela de ANUIDADE PESSOA JURÍDICA contida no anexo da Decisão Plenária 1240/2023.

Considerando a Resolução 1.133, de 24 de setembro de 2021, que altera as tabelas 'A' e 'B' contidas no parágrafo 1º do art. 2º e revoga os §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-1.241/2023, de 06 de julho de 2023, que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2024, conforme anexo;

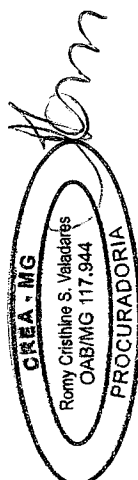
Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a Resolução nº 1.137, de 31 de março 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a cobrança de anuidades de pessoas físicas, jurídicas e serviços pagos ao Conselho, referentes ao exercício





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

de 2024;

INSTRUI:

Art. 1º Para o exercício de 2024 a cobrança de anuidades, serviços e multas pelo CREA-MG, observará o contido nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO I
DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA

Art. 2º Anuidades de PROFISSIONAIS:

I - os valores integrais das anuidades de 2024 para os profissionais serão de:

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
Tipo de Registro	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	647,68
Profissional técnico de nível médio	323,84

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 3º As anuidades devidas aos Crea pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea poderão ser recolhidas INTEGRALMENTE da seguinte forma:

a) em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31/01/2024;

Tipo de Registro	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	550,53
Profissional técnico de nível médio	275,26

b) em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 29/02/2024;

Tipo de Registro	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	582,91
Profissional técnico de nível médio	291,46

c) em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28/03/2024;

Tipo de Registro	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	615,30
Profissional técnico de nível médio	307,65

§1º após o dia 28/03/2024, o valor integral sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC.

***Valor a pagar da anuidade 2024 após 28/03/2024 = (valor integral + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).**

§2º Caso o(a) profissional efetue o pagamento referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, mas tenha efetuado pagamento com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido.

I – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado até 31/03/2024, não acarretará a aplicação de multa e nem de correção;

II – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado após 31/03/2024, sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. Exemplo: (valor de complemento + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado); e

III – se o complemento da anuidade for decorrente da prorrogação de registro provisório, da reativação de registro, da emissão de novo registro ou da emissão do registro definitivo, não haverá a aplicação de multa, nem de juros e nem de correção desde que o complemento seja quitado no mesmo mês em que houve a prorrogação do registro provisório, da reativação de registro, da emissão de novo registro ou a emissão do registro definitivo. A partir do mês subsequente, haverá a correção conforme inciso II deste parágrafo.

§ 2º As datas de vencimento serão sempre no último dia útil do mês.

Art. 4º. Os valores referentes às anuidades de pessoas físicas poderão ser PARCELADAS em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma:

a) parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor INTEGRAL para parcelamentos realizados **até 28/03/2024**. Opção concedida para profissional cujo registro encontrava-se ativo **desde janeiro de 2024**:

Nível de Registro	Número de parcelas (valor em Real - R\$)				
	2	3	4	5	6
Superior	323,84	215,90	161,92	129,54	107,95
Técnico	161,92	107,95	80,96	64,77	53,98

b) parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor INTEGRAL para parcelamentos realizados **a partir de 01/04/2024**. Opção concedida para profissional cujo registro encontrava-se ativo **desde de janeiro de 2024**. O valor INTEGRAL da anuidade sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar da anuidade 2024 parcelada após 28/03/2024 = [(valor integral + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado)] dividido pelo nº de parcelas;**

c) parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor PROPORCIONAL para parcelamentos realizados **até 28/03/2024**. Opção concedida para profissional cujo registro foi emitido/reactivado/reabilitado **depois de janeiro de 2024 e antes de 01/04/2024**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

d) parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor PROPORCIONAL para parcelamentos realizados **a partir de 01/04/2024**. Opção concedida para profissional cujo registro foi emitido/reactivado/reabilitado ou prorrogado **depois de janeiro de 2024 e antes de 01/04/2024**. O valor PROPORCIONAL da anuidade sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar da anuidade 2024 proporcional parcelada após 31/03/2024** = [(valor proporcional + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado)] dividido pelo nº de parcelas; e

e) parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor PROPORCIONAL para parcelamentos realizados **após 31/03/2024** para profissional **cujo registro foi emitido/reactivado/reabilitado ou prorrogado após o dia 28/03/2024**, desde que efetue o parcelamento no mesmo mês da emissão/reactivação/reabilitação ou prorrogação do registro. No mês subsequente, obedecerá a regra disposta na alínea anterior ('d').

§ 1º Para o pagamento de parcelas da anuidade 2024 **em atraso**, o valor da parcela sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar da parcela da anuidade 2024 em atraso** = (valor da parcela + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§ 2º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamentos que tenham sido realizados sobre valor base sem a aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento) para não haver cobrança de multa sobre multa.

§ 3º Havendo interrupção do parcelamento em função do não-pagamento de uma ou mais parcelas dentro do prazo, o profissional poderá, a qualquer momento, recalculas as parcelas vencidas com a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida, contando do mês do vencimento até o mês do pagamento observando-se o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 4º As parcelas em atraso serão cobradas em boleto único.

§ 5º O valor mínimo da parcela será de R\$ 53,98 (cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

§ 6º As datas de vencimento serão sempre no último dia do mês. Quando o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o boleto poderá ser quitado no primeiro dia útil do mês subsequente mantendo-se o valor, devendo ser utilizado o mesmo boleto para garantir o desconto; a emissão de um novo boleto após o vencimento, ou seja, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, conterà a correção monetária e a multa, que são devidas para os pagamentos realizados após o vencimento.

§ 7º Até o dia 28/03/2024, não será permitido parcelar a anuidade vigente (2024) junto a débitos de anuidades anteriores, devendo ser feita a quitação integral dos débitos anteriores ou a negociação do(s) mesmo(s). Após a quitação integral do débito ou da primeira parcela da negociação, será permitido parcelar a anuidade vigente (2024). Exemplo: deve 2023. Deverá quitar 2023 integralmente ou parcelar 2023 e quitar a primeira parcela para, posteriormente, quitar/parcelar a anuidade 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 8º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido.

I – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado até 31/03/2024, não acarretará a aplicação de multa e nem de correção; ou

II – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado após 31/03/2024, o valor sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar =** (valor do complemento + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§ 9º O profissional portador de registro provisório que esteja parcelando débitos existentes e que, ao requerer o registro definitivo ou a prorrogação do registro provisório tenha a cobrança de complemento de anuidade (referente ao período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento do registro até 31/12/2024), terá o parcelamento cancelado; o valor da(s) parcela(s) a vencer será acrescido do complemento da anuidade e será feito novo parcelamento com o mesmo número de parcelas restantes do parcelamento cancelado.

I – não haverá aplicação de multa e nem de correção sobre o valor do complemento desde que parcelado no mesmo mês em que solicitou a prorrogação do registro provisório, da reativação de registro, da emissão de novo registro ou a emissão do registro definitivo;

II – caso efetue o parcelamento do complemento a partir do mês subsequente à prorrogação do registro provisório ou da emissão do registro definitivo, o valor do complemento será atualizado conforme parágrafo 1º do artigo 3º desta instrução de serviços; ou,

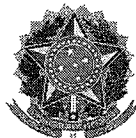
III – caso não tenha mais parcelas a vencer, poderá parcelar o complemento normalmente sem a incidência de INPC, multa e juros, respeitando-se o disposto no artigo 4º desta instrução de serviços e desde que feito o parcelamento no mês da prorrogação do registro provisório, da reativação de registro, da emissão de novo registro ou da emissão do registro definitivo. A partir do mês subsequente à prorrogação do registro provisório, da reativação de registro, da emissão de novo registro ou da emissão do registro definitivo, o valor do complemento será atualizado conforme parágrafo 1º do artigo 3º desta instrução de serviços.

§ 10. As anuidades citadas nos parágrafos anteriores deste artigo não podem encontrar-se em dívida ativa ou ajuizada(s); o parcelamento é referente às anuidades em débito administrativo. Anuidades em dívida ativa ou ajuizadas deverão ser negociadas somente pela procuradoria do CREA-MG.

CAPÍTULO III CASOS ESPECIAIS DE DESCONTO - Art. 7º, Res. 1.066/2015

Art. 5º. Os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida no art. 2º, devendo o pagamento ser efetuado em cota única, não havendo acumulação de benefício, exceto para os casos previstos nos incisos III e IV do art. 6º.

Art. 6º. Será concedido o desconto de 90% (noventa por cento) sobre a anuidade de 2024:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

I- ao(a) graduado(a) que requerer o primeiro registro no CREA-MG em até 180 dias, a contar do 1º dia após a conclusão do curso (data da colação de grau) em Instituições de Ensino cadastradas no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema sobre o valor-proporcional, conforme artigo 10 desta instrução de serviço;

Parágrafo único. Para o(a) profissional que anteriormente teve registro no sistema Confea/Crea como arquiteto(a) ou técnico(a) fará jus ao desconto caso atenda o citado no inciso I.

II- ao(a) profissional empresário individual, desde que, a respectiva empresa esteja quite ou com o parcelamento em dia com o CREA-MG referente à anuidade de 2024; seja o único sócio da empresa; seja responsável técnico da empresa. Se o registro da empresa for emitido no ano de 2024, se for ou após o pagamento da anuidade do profissional, o mesmo será enquadrado no desconto de profissional empresário individual somente no exercício seguinte, caso esse critério seja mantido pelo Confea;

Parágrafo único. Se a empresa for enquadrada como empresário individual o mesmo terá a concessão do desconto de profissional empresário individual somente no exercício seguinte a mudança registrada no órgão competente, caso esse critério seja mantido pelo Confea;

III- ao profissional do sexo masculino que completar, em 2024, 65 anos de idade ou 35 anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema, calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art.3º;

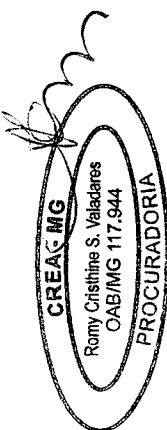
Parágrafo único. A contagem de prazo de tempo para o profissional que anteriormente teve registro no sistema Confea/Crea como arquiteto ou técnico será feita com a data inicial do seu atual registro.

IV- à profissional do sexo feminino que completar, em 2024, 60 anos de idade ou 30 anos de registro no Sistema, sendo o desconto concedido automaticamente pelo Sistema Confea/CREA, calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art.3º; e

Parágrafo único. A contagem de prazo de tempo para a profissional que anteriormente teve registro no sistema Confea/Crea como arquiteta ou técnica será feita com a data inicial do seu atual registro.

V- ao(a) profissional registrado no CREA-MG que comprovar ser portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, devendo apresentar documentação comprobatória tal como laudo, atestado, relatório médico ou documento comprobatório do INSS mediante confirmação no site do órgão, sendo o pedido de desconto protocolizado como assunto FINANCEIRO - DESCONTO POR INCAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, sendo o desconto concedido sobre o valor integral após análise da Divisão de Registro e Acervo Técnico (DDRA) ou de um dos Supervisores Regionais. Após análise, será inserido o evento "desconto por incapacitação" no cadastro do profissional. No caso da constatação de irregularidade dos documentos apresentados, o CREA-MG efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral e atualizado, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 1º A Empresa Individual de Responsabilidade LTDA – EIRELI e a Sociedade Ltda. Unipessoal não farão jus ao desconto previsto no caput, uma vez não se enquadram na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

modalidade prevista no inciso II do art. 7º da Resolução 1066/2015 do Confea, conforme Decisão Plenária PL-0875/2021, do Confea.

§ 2º O(a) profissional empresário individual que requerer a interrupção do registro de sua empresa e que foi contemplado com o desconto previsto no inciso II deste artigo, deverá pagar a anuidade 2024 de seu registro profissional referente ao período em que a empresa permanecer com o registro interrompido, sendo cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro profissional, a partir do mês da interrupção do registro da firma individual, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 3º O(a) profissional empresário individual que tenha sido desenquadrado não tenha comunicado o fato ao CREA-MG e tenha quitado suas anuidades com o desconto previsto no inciso II deste artigo de forma indevida, deverá quitar a complementação de tais anuidades após a alteração do cadastro da pessoa jurídica sendo cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro profissional, a partir do mês do desenquadramento do registro da firma individual, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 4º O pagamento em atraso dos valores estabelecidos neste artigo acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar** = (valor da anuidade com desconto + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§ 5º O valor a ser pago para os casos indicados nos incisos III e IV será calculado considerando o valor da anuidade sobre o valor integral do mês em que estiver solicitando de acordo os descontos indicados no Art.3º.

§ 6º O valor a ser pago para os casos indicados nos incisos III e IV a partir de 01/04/2023 será calculado considerando o valor da anuidade sobre o valor integral atualizado de acordo Art.3º.

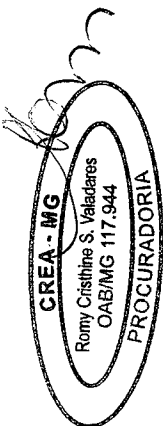
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA FÍSICA

Art. 7º. As guias de cobrança de anuidade só serão enviadas para os profissionais registrados ou com visto, domiciliados na jurisdição do CREA-MG, exceto para os casos de registro provisório, cuja anuidade deve ser recolhida junto ao Crea de origem, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 1.066, de 29 de setembro de 2015.

Parágrafo único. No caso de requerimento de parcelamento de profissional com endereço em outra jurisdição, as guias serão encaminhadas ao endereço **de e-mail** informado no cadastro do profissional.

Art. 8º. A guia da anuidade também poderá ser emitida através do site do CREA-MG (ambiente SITAC/MG– SERVIÇOS) mediante cadastro de senha pessoal.

Art. 9º. Após o recebimento integral da anuidade de pessoa física, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC, que disponibilizará esta informação aos demais Crea para atualização dos respectivos cadastros.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 10. Para as anuidades, serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro (período em que ficou ativo), incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro e conforme inciso "I" do artigo 6º desta instrução de serviço.

§ 1º A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 06 (seis) vezes, desde que cada parcela não seja inferior R\$ 53,98 (cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º desta instrução de serviços.

§ 2º O pagamento da anuidade vigente proporcional após o dia 28/03/2024 acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar =** (valor da anuidade proporcional + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

Art. 11. O pagamento referente à anuidade atual não poderá ser efetuado antes de parcelar ou quitar integralmente o débito relativo à(s) dívida(s) administrativa(s) com ou sem certidão de dívida ativa – Prevista na Lei nº6.830, de 22 de setembro de 1980 (exceto dívidas ajuizadas) dos exercícios em atraso.

§ 1º Caso exista parcelamento de débito anterior, este deverá estar em dia.

§ 2º O (a) profissional que solicitar a interrupção do registro e que tenha quitado integralmente a anuidade vigente (2024), somente poderá requerer a restituição do valor referente ao período em que o registro permanecer interrompido no próximo exercício (2025).

Art. 12. Para o profissional visado com débitos superiores a 2 (dois) anos, a guia de cobrança só poderá ser emitida pelas unidades de atendimento após consulta ao Crea de origem sobre a regularidade do registro.

CAPÍTULO V DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA

Art. 13. Os valores das anuidades de 2024 para Pessoas Jurídicas serão determinados em função do valor do seu capital social, conforme a tabela a seguir:

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Pagamento em Cota Única (R\$)
1			até	50.000,00	612,59
2	De	50.000,01	até	200.000,00	1.225,18
3	De	200.000,01	até	500.000,00	1.837,78
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	2.450,34
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	3.062,95
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	3.675,52
7	acima de			10.000.000,00	4.900,67

CAPÍTULO VI DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 14. As anuidades de 2024 de pessoas jurídicas poderão ser recolhidas INTEGRALMENTE da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

a) em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) até 31/01/2024;

b) em cota única com desconto de 10% (dez por cento) até 28/02/2024;

c) em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) até 28/03/2024; ou

d) no valor integral com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora para pagamento **após** 31/03/2024. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC.

***Valor a pagar da anuidade 2024 após 28/03/2024 = (valor integral + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).**

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Desconto (R\$)			Valor integral (R\$) atualizado (INPC)+ multa de 20% + juros
					15%	10%	5%	
					ATÉ 31/01/2024	ATÉ 28/02/2024	ATÉ 28/03/2024	A PARTIR DE 01/04/2024
1			até	50.000,00	520,70	551,33	581,96	Conforme data de pagamento
2	De	50.000,01	até	200.000,00	1.041,40	1.102,66	1.163,92	
3	De	200.000,01	até	500.000,00	1.562,11	1.654,00	1.745,90	
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	2.082,79	2.205,31	2.327,82	
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	2.603,51	2.756,65	2.909,80	
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	3.124,19	3.307,97	3.491,74	
7	acima de			10.000.000,00	4.165,57	4.410,60	4.655,64	

II- Pagamento parcelado:

Art. 15. Os valores referentes às anuidades de pessoas jurídicas poderão ser PARCELADAS em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma:

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Número de parcelas (valor em Real - R\$)				
					2	3	4	5	6
1				até 50.000,00	306,29	204,20	153,15	122,52	102,10
2	De	50.000,01	até	200.000,00	612,59	408,39	306,29	245,04	204,20
3	De	200.000,01	até	500.000,00	918,89	612,60	459,44	367,56	306,30
4	De	500.000,01	até	1.000.000,00	1.125,17	816,78	612,58	490,07	408,39
5	De	1.000.000,01	até	2.000.000,00	1.531,47	1.020,98	765,74	612,59	510,50
6	De	2.000.000,01	até	10.000.000,00	1.837,76	1.225,17	918,88	735,10	612,59
7	acima de			10.000.000,00	2450,33	1.633,56	1.225,17	980,13	816,78

a) parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31/03/2024; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

b) parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, para parcelamentos realizados **a partir de 01/04/2024**. Opção concedida para empresa cujo registro encontrava-se ativo **desde de janeiro de 2024**. O valor INTEGRAL da anuidade sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar da anuidade 2024 parcelada após 28/03/2024** = [(valor integral + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado)] dividido pelo nº de parcelas.

§ 1º Para o pagamento de parcelas da anuidade 2024 **em atraso**, o valor da parcela sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar da parcela da anuidade 2024 em atraso** = (valor da parcela + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§ 2º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamentos que tenham sido realizados sobre valor base sem a aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento) para não haver cobrança de multa sobre multa.

§ 3º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido.

I – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado **até 31/03/2024**, não acarretará a aplicação de multa e nem de correção.

II – se o pagamento do complemento da anuidade vigente for efetuado **após 31/03/2024**, o valor sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar** = (valor do complemento + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

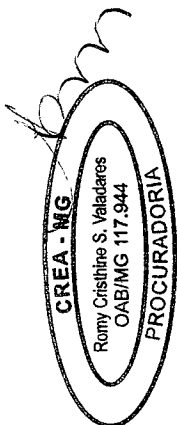
§ 4º A incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento) citada no parágrafo anterior aplica-se somente nos casos de parcelamentos que tenham sido realizados sobre valor base sem a aplicação do acréscimo de 20% (vinte por cento) para não haver cobrança de multa sobre multa.

§ 5º As datas de vencimento serão sempre no último dia do mês. Quando o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado nacional, o boleto poderá ser quitado no primeiro dia útil do mês subsequente mantendo-se o valor, devendo ser utilizado o mesmo boleto para garantir o desconto; a emissão de um novo boleto após o vencimento, ou seja, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, conterà a correção monetária e a multa, que são devidas para os pagamentos realizados após o vencimento.

§ 6º Havendo interrupção do parcelamento, a empresa poderá, a qualquer momento, restabelecê-lo com atualização das parcelas a vencer, sendo permitido reativar ou repactuar a negociação observando-se o disposto no parágrafo 8º deste artigo.

§ 7º O valor mínimo da parcela será de R\$ 102,10 (cento e dois reais e dez centavos).

§ 8º Até o dia 28/03/2024, não será permitido parcelar a anuidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

vigente (2024) junto a débitos de anuidades anteriores, devendo ser feita a quitação integral dos débitos anteriores ou a negociação do(s) mesmo(s). Após a quitação integral do débito ou da primeira parcela da negociação, será permitido parcelar a anuidade vigente (2024).

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA JURÍDICA**

Art. 16. A pessoa jurídica que solicitar o registro de filial, agência, sucursal, escritório de representação em MG e que tenham a matriz sediada em outro Estado, pagará anuidade da filial em valor igual à metade do previsto para a referida matriz.

§ 1º Se a filial possuir capital social destacado deverá recolher ao CREA-MG anuidade integral correspondente a esse capital.

§ 2º Se a matriz sediada em MG já possuir registro no Conselho, não haverá cobrança da anuidade da filial de MG mesmo que esta tenha capital destacado.

Art. 17. Ocorrendo alteração de capital no exercício vigente e a mesma for solicitada a atualização em nosso sistema de negócios (SITAC), o valor da anuidade somente será reenquadrado para cobrança no exercício seguinte.

Parágrafo único. Se a alteração ocorreu em exercício(s) anterior(es) ao da mudança do capital, sem a comunicação no ano de competência, o sistema atualizará o débito de complemento sobre o valor devido, proporcionalmente ao mês do pagamento. O valor sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 20% a título de mora. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar** = (valor do complemento + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

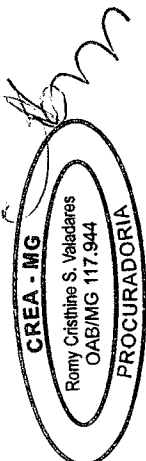
Art. 18. No caso de registro inicial, para o cálculo do valor da anuidade serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir do mês de expedição, incidindo sobre o valor estabelecido no Art. 14 da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro, fevereiro e março.

Parágrafo único. A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 06 (seis) vezes. Havendo atraso no pagamento das parcelas, aplica-se as regras estabelecidas no Art. 15.

Art. 19. Para a empresa que solicitar a interrupção ou cancelamento do registro serão cobrados tantos duodécimos quanto forem os meses de vigência do registro, calculados de 1º de janeiro ou do dia da emissão ou da reativação do registro até o final do mês do protocolo da interrupção, considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro, fevereiro e março, podendo o débito ser parcelado, desde que o valor da parcela seja igual ou superior R\$ 102,10 (cento e dois reais e dez centavos).

§ 1º O pagamento em atraso acarretará a incidência das penalidades previstas no Art. 14.

§ 2º A empresa que solicitar a interrupção ou cancelamento do registro e que tenha quitado integralmente a anuidade vigente (2024), somente poderá requerer a restituição do valor referente ao período em que o registro permanecer interrompido no próximo exercício (2025).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO VIII
DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS E DE SPE

Art. 20. Quando o Consórcio tiver personalidade jurídica própria, ou seja, quando o mesmo for devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir capital destacado, pagará a anuidade de acordo com os artigos 13 e 14 desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica também à Sociedade de Propósito Específico – SPE que possua personalidade jurídica.

Art. 21. O Consórcio que não for dotado de personalidade jurídica própria e não possuir capital destacado estará isento da anuidade. Será considerado “adimplente” desde que observada a regularidade junto ao CREA-MG do registro e do pagamento das anuidades das empresas e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

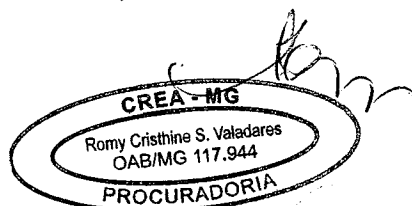
CAPÍTULO IX
DAS ANUIDADES DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 22. A anuidade de profissionais e empresas paga após o exercício respectivo terá o seu débito atualizado para o valor base da anuidade vigente, ou seja, será o valor base da anuidade anterior corrigido pelo INPC, conforme artigos 2º e 14 desta instrução de serviços, acrescido de vinte por cento a título de mora e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar** = (valor base da anuidade anterior + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§1º Os valores de anuidades de pessoas jurídicas referentes a exercícios anteriores a 2024 serão atualizados considerando-se a faixa que constava no sistema, antes da alteração contratual. Exemplo: se o valor era da faixa 1 em 2021, pagará o valor da faixa 1 para 2024 acrescido da multa de 20% a título de mora e de juros de 1% ao mês. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar** = (valor da anuidade anterior + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§2º Os valores de anuidades anteriores de pessoas físicas serão atualizados considerando-se os descontos devidos no ano do débito previstos no Art. 6º. Exemplo: profissional tinha direito ao desconto de 90% para o pagamento da anuidade 2021 terá o valor da anuidade 2021 atualizado conforme valor base da anuidade 2024 acrescido de vinte por cento a título de mora e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tanto a multa quanto os juros incidirão, separadamente, sobre o valor corrigido pelo INPC. **Valor a pagar** = (valor da anuidade anterior + INPC) + (juros sobre o valor atualizado) + (multa sobre o valor atualizado).

§3º Os valores de anuidades anteriores ao ano corrente poderão ser parcelados, garantindo-se um mínimo de 05 (cinco) parcelas, respeitando-se o piso do valor da parcela conforme artigo 4º (para profissionais) e artigo 15 (para empresas). Para definição do piso do valor da parcela levou-se em conta o menor valor da anuidade integral dividido em seis parcelas (anuidade de técnico para profissionais e 1ª faixa para empresas).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO X
DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – A.R.T.

Art. 23. Tabelas de valores adotadas para Anotação de Responsabilidade Técnica
- A.R.T.:

Tabela A – A.R.T. POR VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO

§ 1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 2º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

FAIXA	TABELA A				VALOR DE A.R.T.
	VALOR DO CONTRATO / OBRA OU SERVIÇO (em R\$)				(em R\$)
1	De		até	15.000,00	99,64
2		Acima	de	15.000,00	262,55

Tabela Conforme Resolução 1.067/15, Decisão Plenária PL – 1.241/2023, do Confea

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE A.R.T.

Art. 24. Quando os serviços forem objeto de contrato com pessoas jurídicas (empresa contratada), estas deverão aplicar somente a Tabela A, declarando o VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO.

Parágrafo único. O CREA-MG poderá solicitar a apresentação do Contrato.

Art. 25. O CREA-MG somente possibilita o registro de ART mediante senha pessoal do profissional conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, cujos valores são calculados automaticamente conforme os dados lançados quando do preenchimento, não sendo aceitas outras formas de registro e pagamento de ART.

Art.26. Os casos especiais de profissionais que possuem atribuições diferenciadas dos demais profissionais de uma mesma modalidade deverão ser encaminhados à DDRA, através do e-mail atendimento@crea-mg.org.br.

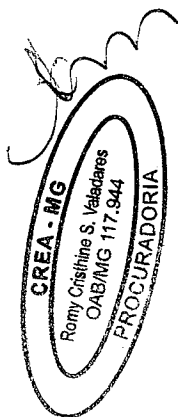
Art.27. A A.R.T. inicial relativa à prestação de serviços cujo valor do contrato global não esteja fixado será registrada informando no valor do contrato a estimativa do valor global do contrato.

Art.28. O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado às atividades profissionais abaixo relacionadas corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A - R\$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos):

I- desempenho de cargo ou função técnica;

II- execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III- execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, que tenham sido realizadas por profissionais, em caráter filantrópico, desde que solicitado pela entidade ao CREA-MG, por escrito, anexando-se declaração assinada pelo profissional confirmando execução dos referidos serviços sem a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

cobrança de honorários respectivos; e

IV- execução de obra ou de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

Art. 29. O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado aos procedimentos abaixo relacionados corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A – R\$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos):

I - Vinculação à A.R.T. de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II - vinculação à A.R.T. de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público;

III – substituição ou complementação, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da A.R.T. inicialmente registrada e que não esteja enquadrada nos casos previstos de isenção (Art.30);

IV – substituição/complementação que caracterizar renovação contratual;

V – substituição/complementação que caracterizar alteração do objeto do contrato;

VI – substituição/complementação que alterar e/ou acrescentar atividade técnica;

VI – substituição/complementação com o objetivo de registrar atividade referente a ordem de serviço, ou documento equivalente de registro de demanda, referente a contrato global.

Art. 30. O registro de A.R.T. será isento do valor referido no artigo anterior nos seguintes casos:

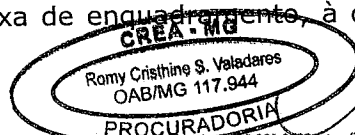
I – substituição/complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize contratual, desde que não seja alterado o valor recolhido da A.R.T.; (Ex. contrato de R\$1.000,00 com prazo de 01 ano; fez aditivo de prazo, mas vai receber apenas R\$1.000,00 e não R\$2.000,00.)

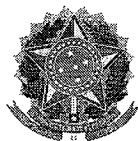
II – substituição/complementação que corrigir erro de preenchimento de A.R.T. anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo CREA não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; Caso o CREA verifique informação que altere o valor da A.R.T., deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas, desde que não seja inferior ao valor mínimo;

III – substituição/complementação quando houver necessidade de detalhar as atividades técnicas desde que não impliquem na modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

IV – decréscimo de atividades técnicas.

Art. 31. No caso em que a substituição/complementação da A.R.T. levar ao enquadramento do valor em faixa superior àquela que gerou o valor da A.R.T. inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à nova faixa de enquadramento, à diferença entre as faixas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 32. Mediante convênio, o CREA-MG poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I - execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada;

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; e

III – cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.

Art. 33. O valor para registro de A.R.T. Múltipla será fixado conforme a Tabela B de acordo com a faixa de contrato.

Tabela B – Tabela de valor de obra ou serviço de rotina aplicado à A.R.T. Múltipla

Faixa	TABELA B VALOR DA OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA (em R\$)				VALOR ITEM DA A.R.T. (em R\$)
1			até	500,00	1,93
2	de	500,01	até	1.000,00	3,83
3	de	1.000,01	até	2.000,00	5,86
4	de	2.000,01	até	3.000,00	9,81
5	de	3.000,01	até	4.500,00	15,77
6	de	4.500,01	até	6.000,00	23,64
7	de	6.000,01	até	7.500,00	31,70
8	de	7.500,01	até	15.000,00	Tabela A

Tabela Conforme Resolução n.º 1.067/15 e Decisão Plenária 1.241/2023, do Confea

Parágrafo único: Os contratos de obra ou serviço de rotina cujos valores forem superiores à faixa 8 (oito) da Tabela B deverão ter seus valores calculados segundo os critérios da Tabela A.

Art. 34. O registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A, ou seja, R\$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme artigo 6º, §2º da Resolução 1.067/2015, do Confea.

CAPÍTULO XII VENCIMENTO DO BOLETO DE A.R.T.

Art. 35. O boleto bancário da A.R.T. terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T. no sistema limitando-se ao último dia útil do exercício fiscal.

Parágrafo único. O registro da ART (validação da ART) efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

Art. 36. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Parágrafo único. O registro da ART (validação da ART) efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente. O boleto da ART cadastrada em data próxima ao término do prazo para o registro da mesma terá data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

de vencimento limitada ao ultimo dia útil do período valido para seu registro.

Art. 37. No caso de o contratante ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T., limitando-se ao último dia útil do exercício fiscal, mediante convênio.

CAPÍTULO XIII
DOS SERVIÇOS

Art. 38. Os serviços prestados serão cobrados da seguinte forma:

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
1	Pessoa Jurídica	
1-A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	298,44
1-B	Visto de registro	148,78
1-C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (NR)	61,28
1-D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	61,28
1-E	Requerimento de registro de obra intelectual	372,80
1-F	Emissão de CAO até 20 ARTs	61,28
1-G	Emissão de CAO acima de 20 ARTs	124,27
2	Pessoa Física	
2-A	Registro profissional	97,41
2-B	Visto de registro (quando o profissional não tiver RNP)	61,28
2-C	Expedição de carteira de identidade profissional	61,28
2-D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	61,28
2-E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	61,28
2-F	Emissão de certidão até 20 ARTs	61,28
2-G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	124,27
2-H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	61,28
2-I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	124,27
2-J	Emissão de CAT com registro de atestado	100,63
2-K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	61,28
2-L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	372,80
2-M	Requerimento de registro de obra intelectual	372,80

Tabela conforme Resolução n.º 1.066/15, Decisão Plenária 1.240/2023 e Decisão Plenária, 2304/2023 do Confea

Câmara de Mediação e Arbitragem (CMA)		
A	Taxa de abertura de procedimento de conciliação	61,28
B	Sessão de conciliação in loco	257,82
C	Cópia (valor por página)	0,21

Parágrafo único. Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelo CREA-MG:

I - o visto do registro (item 2-B) de profissional inscrito no Sistema de Informações do Confea – SIC;

II - a prorrogação de registro provisório;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

III -expedição da 2ª via de carteira de identidade profissional (item 2-D) que possua prazo de validade e para o recadastramento;

IV - emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (Item 1-C); Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física (Item 2-E) emitidas automaticamente através da internet; e

V -será isento da cobrança do valor de registro definitivo o profissional que já possui o registro provisório mesmo na situação de interrompido por vencimento do provisório, independente da época de sua emissão, bem como o profissional que já possui RNP, neste último caso, se estiver em situação ativa efetivada no Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS VALORES DE SERVIÇOS

Art. 39. O profissional com registro cancelado por falta de pagamento de anuidade somente estará reabilitado ao exercício da profissão após solicitação de novo registro, devendo ser recolhidos os valores referentes ao registro e à carteira, caso esta seja requerida.

Art. 40. Para emissão do visto profissional bastará verificar no SIC a existência de registro ativo junto ao Crea de origem.

§ 1º O(a) profissional sem RNP deverá solicitar o recadastramento no CREA de origem antes de solicitar o visto no CREA-MG.

§ 2º Ao(a) profissional que não esteja com as anuidades atualizadas no SIC ou que esteja parcelando débito de exercícios anteriores em outra jurisdição, poderá apresentar documento que comprove que a negociação está em dia junto ao Crea onde está sendo realizado os pagamentos. Neste caso, a solicitação de parcelamento requerida junto ao Crea responsável por sua efetivação deverá ser anexada ao protocolo de visto no CREA-MG inserindo no campo de observação a informação de que as anuidades foram parceladas junto ao Crea-onde foi realizado o pagamento e informando o número de parcelas; o responsável pela emissão do visto deverá realizar o lançamento da informação do parcelamento no sistema.

§ 3º No caso de profissional que já possua visto, sendo constatado parcelamento em outro Crea, deverá protocolar a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo outro Crea dentro da validade. O assunto do protocolo é PROFISSIONAL – ANOTAÇÃO DE ANUIDADE PARCELADA EM OUTRO CREA.

Art. 41. No caso de profissional registrado no CREA-MG, sendo constatado parcelamento em outro Crea, deverá protocolar a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo outro Crea dentro da validade. O assunto do protocolo é PROFISSIONAL – ANOTAÇÃO DE ANUIDADE PARCELADA EM OUTRO CREA.

Art. 42. O valor referente ao registro de requerimento de Registro de Obra Intelectual (Direito Autoral) da Tabela de Serviços deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 4200-5, conta corrente 193.227-6, CNPJ: 33.665.647/0001-91.

Art. 43. Caso seja emitido qualquer documento impresso cuja quantidade de folhas for superior a 100 (cem), será emitida guia de cobrança de R\$ 10,31 e mais R\$ 0,21 (vinte e centavos de real) por folha excedente, a partir de 200. A emissão da guia se dá pelo Sitac.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO XV
DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 44. Conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, as multas previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977, serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando o cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação;

II - a situação econômica do autuado;

III - a gravidade da falta;

IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente;

V - regularização da falta cometida.

Art. 45. As multas, a serem aplicadas pela fiscalização, terão os valores conforme "Faixa II" da tabela abaixo, sendo facultado às instâncias julgadoras do CREA-MG, conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1.008/04, do Confea, a redução das multas obedecendo aos valores da "Faixa I":

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966		
ALÍNEA	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)
A	263,32	789,97
B	789,97	1.579,96
C	1.316,63	2.633,26
D	1.316,63	2.633,26
E	1.316,63	7.899,79

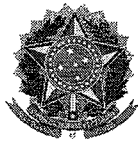
Tabela conforme Decisão Plenária Nº: PL-1.240/2023, do Confea

Parágrafo Único: Nos casos de autuação por reincidência ou nova reincidência de conduta infratora, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

Art. 46. Os débitos referentes aos Autos de Infração poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas e serão corrigidos utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor correspondente à menor multa fixada pela Resolução do Confea (alínea "A" da faixa I).

Art. 47. Para os débitos relativos à multa por infração à legislação profissional, **após o trânsito em julgado** do processo administrativo que aplicou a penalidade, o agente passivo terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento da multa, mediante atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, contados a partir da data da ciência da **autuação** até a data do pagamento.

§1º Não havendo o pagamento do débito no prazo previsto no caput deste artigo, haverá a incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração correspondente, tendo como termo inicial a data de vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento. Os juros serão aplicados sobre o valor corrigido pelo INPC.

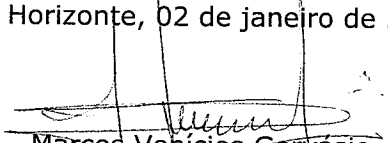


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§2º É obrigatório o preenchimento e assinatura do “**Termo de Confissão de Dívida**” quando ocorrer parcelamento de auto(s) de infração, que deverá ser protocolado antes da emissão do boleto. **O termo deverá ser impresso via SITAC e será concedido um prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação devidamente assinado. Caso não seja apresentado o parcelamento será cancelado, podendo ser gerado novo parcelamento com valores atualizados desde que siga critérios acima.**

Art. 48. Esta Instrução entra em vigor a partir de 02/01/2024, revogando a Instrução de Serviço nº 001 DAA/2023 - Valores de Anuidades, Serviços e Multas para 2024
Art. 49. .

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2024.


Marcos Venícios Gervásio
Eng. Civil e Segurança do Trabalho
Presidente do CREA-MG

